



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Pindamonhangaba e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.



Protocolo: 0002931/2014
03/11/2014 - 11:08:53

PRE Projeto de Resolução 10/2014

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE PINDAMONHANGABA E DEFINE AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Pindamonhangaba, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV- em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoueiros, pagadores ou assemelhados;

VI- manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Pindamonhangaba todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII- ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII- cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Presidência da Câmara de Vereadores poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Ato, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Art. 2º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:

- I- relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II- inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III- instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV- parecer escrito.

§ 1º Poderá o sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Procuradoria Jurídica, Contador e demais profissionais que compõem o Poder Legislativo de Pindamonhangaba.

§ 2º Constitui obrigação dos responsáveis pelo sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º O funcionário que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de parecer destinados à chefia imediata e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Ao sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 6º À Presidência da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º O responsável pelo Controle Interno e seu substituto devem compor o quadro de servidores



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

efetivos da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

§ 2º O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguações de seus próprios atos.

§ 3º Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 7º O sistema de Controle Interno ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de novembro de 2014.



RICARDO PIORINO
Presidente



MARTIM CESAR
1º Vice-Presidente



RODERLEY MIOTTO
2º Vice-Presidente



JANIO ARDITO LERÁRIO
1º Secretário



Professor ERIC DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução é necessário para atender determinação do Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo.